



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADO: Escola de 1º Grau Thomaz Pompeu Sobrinho</b>		
<b>EMENTA: Não pode haver regularização de vida escolar fundamentada em documento falsificado.</b>		
<b>RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira</b>		
<b>SPU Nº 99194286-8</b>	<b>PARECER Nº 0046/2000</b>	<b>APROVADO EM: 07.02.2000</b>

### **I – RELATÓRIO**

Pelo processo Nº 99194286-8, Maria Neumária Bezerra Evangelista, diretora da Escola de 1º Grau Thomaz Pompeu Sobrinho, em Fortaleza, solicita a este Conselho a regularização da vida escolar de Adriana de Oliveira Bezerra Vieira, a nível da 6ª série, em que fora reprovada na Escola de 1º Grau Paulo VI, de Fortaleza. A aluna matriculou-se na 7ª série com histórico escolar rasurado, não percebido pela secretária. Somente agora, para expedição do certificado de conclusão do ensino fundamental, é que foi detectada a fraude.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Este Conselho não pode acobertar fraude em documentos escolares. A aluna cometeu uma falta grave e as séries subsequentes cursadas são todas nulas. Só há uma solução para ela: submeter-se a exames supletivos do ensino fundamental para reparar a fraude cometida.

### **III – VOTO DO RELATOR**

Pela solução apresentada neste Parecer.

### **IV – CONCLUSÃO**

A Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará aprova o voto do Relator.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 07 de fevereiro de 2.000.

Jorgelito Cals de Oliveira  
Relator e Presidente da Câmara

PARECER Nº 0046/2000  
SPU Nº 99194286-8  
APROVADO EM: 07.02.2000

---

Marcondes Rosa de Sousa  
Presidente do CEC